

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

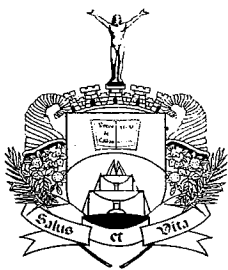
DECRETO Nº 14.489 /

“AUTORIZA A COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON A ADOTAR OS CRITÉRIOS CONSTANTES NA RESOLUÇÃO Nº 57, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022, DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, QUE ESTABELECE AS NORMAS GERAIS DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA E DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (PROCON-MG), PARA FINS DE APLICAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CÁLCULOS DE MULTAS ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E LEGISLAÇÃO CORRELATA.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, e na Lei Municipal nº 5.651, de 25 de julho de 1994,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON autorizada, como instância administrativa de instrução e julgamento, nos termos do inciso 4º do art. 4º do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, e do art. 2º da Lei Municipal nº 5.651, de 25 de julho de 1994, e considerando o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a adotar os critérios constantes no Capítulo III da Resolução nº 57, de 7 de dezembro de 2022, da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, que estabelece as normas gerais do exercício do poder de polícia e de aplicação das sanções administrativas pelo Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON-MG), ou de outra norma que vier a substituí-la, para fins de aplicação e realização de cálculos de multas administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.489 - fl. 2 /

Art. 2º Para fins da adequada aplicação das disposições contidas nos artigos 56 e 57 do Código de Defesa do Consumidor, bem como da Resolução nº 57 de 2022 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, fica autorizado o uso da planilha eletrônica disponibilizada através do sítio oficial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, necessária para a realização de cálculos visando a aplicação de multas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 21 DE MARÇO DE 2024.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

FERNANDA CRISTINA SOARES ANASTÁCIO

Coordenadora Geral do PROCON